



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/2026

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG
PARA DISCIPLINAR O PRAZO E A FORMA DE
CONCESSÃO DE APARTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Minduri - instituído pela Resolução 79, de 25 de janeiro de 1989 – para corrigir lacuna normativa na disciplina do instituto do aparte.

Art. 2º. Fica modificado a redação do artigo 96 da Resolução n.º 79, de 25 de janeiro de 1989, que passará a conter a seguinte redação:

Art. 96 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º – O vereador, ao apartear, deverá solicitar permissão ao orador, permanecendo de pé durante sua manifestação.

§2º – Não será admitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não o permitir;

III – paralelo a discurso de orador ou a outro aparte;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 3º – O aparte não poderá exceder a 5 (cinco) minutos e deverá restringir-se exclusivamente à matéria em debate.

§ 4º – Será admitido apenas um aparte por vez, vedada a concessão simultânea ou sucessiva que configure diálogo paralelo ou desvirtuamento da intervenção principal.

§ 5º – O tempo utilizado pelo aparteante será computado no prazo de que dispuser o orador aparteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

§ 6º – Não será admitido mais de um aparte do mesmo Vereador durante a mesma manifestação do orador.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade promover o aperfeiçoamento da disciplina dos debates no âmbito do Regimento Interno da Câmara Municipal, mediante a fixação de limite temporal objetivo para o uso do aparte, instituto previsto como instrumento de intervenção breve e oportuna destinada a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão.

A atual redação regimental conceitua o aparte como intervenção breve, porém não estabelece prazo máximo para sua utilização, o que pode gerar interpretações divergentes quanto à sua duração e permitir, na prática, que a intervenção ultrapasse os limites de sua natureza jurídica, transformando-se em debate paralelo ou em sucessivas réplicas e tréplicas, em prejuízo da ordem dos trabalhos.

A proposta visa, portanto, suprir essa lacuna normativa, fixando o prazo de 5 (cinco) minutos para o aparte, em consonância com a lógica regimental aplicada às intervenções incidentais, como o uso da palavra “pela ordem” e outras manifestações de caráter pontual. Busca-se, assim, conferir maior objetividade, previsibilidade e segurança jurídica à condução das sessões plenárias.

Adicionalmente, o texto proposto estabelece que o tempo destinado ao aparte será computado no prazo do orador apartado, preservando a sistematicidade do regime de uso da palavra e evitando a ampliação indireta do tempo de debate, medida que contribui para o cumprimento da duração previamente estabelecida para cada fase da reunião.

Importante registrar que a presente iniciativa não tem por objetivo restringir o direito de manifestação dos Vereadores, mas sim assegurar tratamento isonômico entre os parlamentares e garantir que todos disponham de oportunidade adequada de fala, dentro dos parâmetros regimentais. Trata-se de medida de



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

organização procedimental, alinhada ao poder-dever da Presidência de dirigir os trabalhos e manter a ordem dos debates.

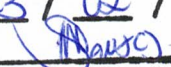
Dessa forma, a proposição representa mero aperfeiçoamento técnico do Regimento Interno, reforçando a clareza normativa e a regularidade dos trabalhos legislativos, sem qualquer supressão de prerrogativas parlamentares.

Minduri/MG, 23 de fevereiro de 2026.


JACIARA PORTELA NASCIMENTO
Presidente da Câmara


AMARILDO IZALINO DA SILVA
Vice-presidente


LUCAS ALBERTO RAMOS GUIMARÃES
Secretário

PROTOCOLO
23 / 02 / 26

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI